



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL,
JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES
E DIREITOS HUMANOS

Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família

PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL



PAGAMENTO PBF – NOVEMBRO 2021

TIPOS DE BENEFÍCIOS Decreto Nº 10851 (05/11/21)	QUANTO ERA	COMO FICA
Linha da extrema pobreza	R\$ 89,00	R\$ 100,00
Linha da pobreza	R\$ 178,00	R\$ 200,00



NOMENCLATURA DOS BENEFÍCIOS NO SIBEC V2

- 
- 1 BSP - Benefício Superação da Extrema Pobreza
 - 2 BPI - Benefício Primeira Infância
 - 3 BCC – Benefício Composição Criança
 - 4 BCA – Benefício Composição Adolescente
 - 5 BCJ – Benefício Composição Jovem
 - 6 BCG – Benefício Composição Gestante
 - 7 BCOMP - Benefício Compensatório Transitório



COMO SE APRESENTA NO SISTEMA

Benefícios Vinculados

Resultados por Página

20

Filtro

Sigla	Nome	Situação
AC-EV	ACERTO EVENTUAL	Ativo
BCA	BENEFICIO COMPOSICAO ADOLESCENTE	Ativo
BCC	BENEFICIO COMPOSICAO CRIANCA	Ativo
BCG	BENEFICIO COMPOSICAO GESTANTE	Ativo
BCJ	BENEFICIO COMPOSICAO JOVEM	Ativo
BCOMP	BENEFICIO COMPENSATORIO DE TRANSICAO	Ativo
BPI	BENEFICIO PRIMEIRA INFANCIA	Ativo
BSP	BENEFICIO PARA SUPERACAO DA EXTREMA POBREZA	Ativo
CB	CESTA DE BENEFICIOS	Ativo

AUXÍLIO BRASIL

Programa criado em substituição ao Programa Bolsa Família, criado pela Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 10.852, de 8 de novembro de 2021

Aguardando votação do Congresso Federal.



FAIXAS DE RENDA DE POBREZA E EXTREMA POBREZA PARA ELEGIBILIDADE

Como era no Programa Bolsa Família Famílias com renda per capita de até R\$ 89,00 eram consideradas em situação de extrema pobreza, enquanto aquelas com renda per capita entre R\$89,01 e R\$ 178,00 eram consideradas em situação de pobreza.

Novas faixas de renda para o Programa Auxílio Brasil

Famílias com renda per capita de até R\$ 100,00 passam a ser consideradas em situação de extrema pobreza, enquanto aquelas com renda per capita entre R\$100,01 e R\$ 200,00 serão consideradas em situação de pobreza.



CESTA RAIZ DE BENEFÍCIOS

- **Benefício Primeira Infância (BPI):** pago por criança, no valor de R\$ 130,00, para famílias que possuam em sua composição crianças com idade entre 0 (zero) e 36 (trinta e seis) meses incompletos.
- **Benefício Composição Familiar (BCF):** pago por pessoa, no valor de R\$ 65,00, para famílias que possuam em sua composição:
 - a) Gestantes; e/ou
 - b) pessoas com idade entre 3 (três) e 21 (vinte e um) anos incompletos.

A família apenas receberá esse benefício relativo aos seus integrantes com idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos incompletos se estiverem matriculados na educação básica.

Para as gestantes o benefício será encerrado após a geração da 9ª (nona) parcela.



CESTA RAIZ DE BENEFÍCIOS

• **Benefício de Superação da Extrema Pobreza (BSP):** valor calculado de forma que a renda per capita da família supere o valor da linha de extrema pobreza, fixada em R\$ 100,00 mensais por pessoa.

No caso da família receber BPI e/ou BCF, esses valores serão somados à renda familiar quando for calculado o valor do BSP da família.

O valor mínimo pago a cada membro da família é de R\$25,00.

Famílias unipessoais em situação de extrema pobreza também são elegíveis ao BSP.



CESTA RAIZ DE BENEFÍCIOS

A família pode receber, cumulativamente, os 3 benefícios da cesta raiz.

Os benefícios BPI e BCF serão pagos até o limite de 5 (cinco) benefícios por família, considerados em conjunto.

No caso de haver mais de 5 (cinco) pessoas na família elegíveis ao recebimento desses benefícios, a família será contemplada com aqueles financeiramente mais vantajosos.

Além desses benefícios, o Programa também pagará o
Benefício Compensatório de Transição (BCOMP)



MIGRAÇÃO DAS FAMÍLIAS DO PBF PARA O PAB

As famílias beneficiárias do Bolsa Família não precisam realizar nenhum cadastro prévio para receber os benefícios do Auxílio Brasil.

A migração dessas famílias para o Auxílio Brasil ocorreu de forma automática.

Foram migradas as famílias do Bolsa Família que estavam na folha de pagamento do Programa de outubro/2021, com exceção daquelas em que foi verificado que, em algum momento do mês de outubro, deixaram de atender às regras de gestão de benefícios do Programa Bolsa Família.

Deve-se observar que estão suspensas as exigências relativas à atualização cadastral e condicionalidades.



BENEFÍCIO COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO

Valor complementado na parcela mensal das famílias beneficiárias que, porventura, tiveram redução no valor do benefício, após a revogação do Programa Bolsa Família e a implementação do Auxílio Brasil.

O pagamento será feito enquanto a família for beneficiária e não alcançar o mesmo patamar financeiro que possuía no PBF.

Será concedido no mês de novembro/2021, exclusivamente, e mantido até que o valor recebido pela família no PAB seja igual ao valor recebido no PBF, ou até que a família não se enquadre mais nos critérios de elegibilidade.

A revisão do valor do benefício será feita a cada 6 meses e a revisão de elegibilidade todos os meses.



REGRA DE EMANCIPAÇÃO

Como era no Programa Bolsa Família

Vinculada ao salário mínimo. Famílias com renda até meio salário mínimo poderiam permanecer no Programa por até 2 anos, após a alteração da renda.

Como será no Programa Auxílio Brasil

-Vinculada à linha de pobreza do próprio Programa.

-Famílias podem permanecer no Programa por até 2 anos, após a alteração da renda, respeitado o limite da renda, por pessoa, de 2,5 vezes a linha de pobreza, ou seja de R\$ 500,00.

-Se a renda for proveniente de integrantes do BPC, aposentadoria e/ou pensões, o período de permanência no Programa será de até um 1 (ano).

-As ações de administração de benefícios ocorrerão todos os meses, tal qual como eram executadas na regra de permanência.

-Esse público passa a ter acesso ao retorno garantido, que é o retorno ao Programa por reversão de cancelamento.



INGRESSO DAS FAMÍLIAS

O ingresso de famílias e a sua permanência no Programa Auxílio Brasil ocorrerão com o registro de seus integrantes no Cadastro Único, desde que apresentem dados cadastrais atualizados e qualificados pelos processos de averiguação e batimentos complementares, de acordo com as regras de elegibilidade.

As famílias com dados inconsistentes no Cadastro Único serão impedidas de ingressar no Programa, conforme era feito no Bolsa Família, até que sejam sanadas as inconsistências identificadas.

O Auxílio Brasil também segue com grupos prioritários para ingresso no Programa. Atualmente, permanecem os mesmos grupos utilizados até outubro de 2021 pelo Bolsa Família.

As linhas de pobreza, extrema pobreza e regra de emancipação foram atualizadas. A atualização estimativa de pobreza está em estudo, com expectativa de ser atualizada no 2º semestre de 2022.



IDENTIFICAÇÃO E PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

Para habilitação ao Programa Auxílio Brasil e recebimento dos benefícios, o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) será o principal meio de identificação do Responsável Familiar. Contudo, também será possível o uso do Número de Identificação Social (NIS) para identificação das famílias.

O Ministério da Cidadania regulamentará a transição para a obrigatoriedade de utilização do CPF e definirá estratégia para que todos os beneficiários tenham acesso à inscrição no CPF.

Sempre que possível, a titular dos benefícios do Auxílio Brasil será preferencialmente a mulher, devendo ela ser indicada como Responsável Familiar no Cadastro Único.



PAGAMENTO E SAQUE DOS BENEFÍCIOS

- ❖ Poupança Social Digital;
- ❖ Conta Corrente de Depósito à vista;
- ❖ Conta Especial de Depósito à vista; e
- ❖ Conta Contábil (plataforma social do Programa).



PAGAMENTO E SAQUE DOS BENEFÍCIOS

O crédito dos benefícios na conta contábil será realizado apenas quando: o beneficiário não possuir nenhuma das outras modalidades de contas bancárias; no caso de, mesmo possuindo, optar por receber o crédito por meio da conta contábil; ou quando o crédito não for realizado por impedimentos técnicos, operacionais ou normativos, como bloqueio, suspensão, inativação ou encerramento das contas.

A abertura da conta poupança social digital para os pagamentos dos benefícios do Auxílio Brasil poderá ocorrer de forma automática, em nome do Responsável Familiar inscrito no Cadastro Único.

A família poderá sacar os benefícios do Auxílio Brasil com o Cartão Bolsa Família.

A validade da parcela dos benefícios do Programa Auxílio Brasil é de 120 dias.

Benefícios não sacados da conta contábil neste prazo serão restituídos ao Programa, de acordo com os procedimentos estabelecido pelo Ministério da Cidadania.



INFORMAÇÕES GERAIS

- A folha de pagamento continuará sendo gerada pelo Sibec V2.
- As ações de administração de benefícios também continuarão a ser executadas no Sibec V2.
- No mês de novembro/2021 não foram feitas concessões para minimizar o risco de implantação das regras do novo programa. A expectativa é que as concessões sejam retomadas a partir de dezembro/2021.
- O aplicativo do PBF será alterado e as informações passarão a ser disponibilizadas no Aplicativo do PAB.
- A retomada do Sibec foi realizada em 11 de novembro de 2021 e a alteração do Aplicativo do PAB deve ocorrer na próxima semana.



CONDICIONALIDADES

As condicionalidades continuam existindo na mesma lógica do PBF

São compromissos assumidos tanto pelas famílias beneficiárias quanto pelo poder público para reforçar o acesso dessas famílias a seus direitos sociais básicos, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social

Estão relacionadas apenas aos benefícios da “cesta raiz”: Benefício Primeira Infância, Benefício Composição Familiar, Benefício de Superação da Extrema Pobreza e Benefício Compensatório de Transição



OBJETIVOS DAS CONDICIONALIDADES

Estimular as famílias beneficiárias a exercer seu direito de acesso às políticas públicas de assistência social, educação e saúde, de modo a contribuir para a melhoria das condições de vida da população



Identificar as vulnerabilidades sociais que afetem ou que impeçam o acesso das famílias beneficiárias aos serviços públicos que constituem condicionalidades, por meio do monitoramento de seu cumprimento



QUAIS SÃO AS CONDICIONALIDADES

Saúde

- Vacinação e acompanhamento nutricional (peso e altura) de crianças menores de 7 anos; e
- Pré-natal de gestantes

Educação

- Frequência escolar mensal mínima de 60% para os beneficiários de 4 e 5 anos;
- Frequência escolar mensal mínima de 75% para os beneficiários de 6 a 15 anos e 16 a 21 anos incompletos que tenham benefícios atrelados a eles;



CONDICIONALIDADE DE EDUCAÇÃO

PBF

6 a 15 anos	85% de frequência mínima mensal	Descumprimento impacta todo o benefício da família
16 a 18 anos (BVJ)	75% de frequência mínima mensal	Descumprimento impacta somente o BVJ associado ao aluno

Auxílio Brasil

4 e 5 anos	60% de frequência mínima mensal	Descumprimento impacta todo o benefício da família
6 a 15 anos	75% de frequência mínima mensal	
16 e 17 anos (BCA)	75% de frequência mínima mensal	Descumprimento impacta somente o benefício associado ao aluno
18 a 21 anos (BCJ)		



GESTÃO DE CONDICIONALIDADES

Alguns pontos que eram previstos na Portaria nº 251/2012 foram trazidos para Decreto:

- repercussão
 - efeitos gradativos
 - motivos de descumprimento
 - recurso
 - ação sobre não acompanhados
-
- Nova Portaria de gestão de condicionalidades sairá no próximo ano;
 - Também serão publicadas novas Portarias Interministeriais e Instruções Normativas de recurso, NLOC e BCG;
 - Por enquanto, os normativos atuais continuam valendo.



ACOMPANHAMENTO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trabalho já realizado pela Assistência Social, previsto no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, que orienta que famílias em descumprimento sejam priorizadas no que se refere ao atendimento e acompanhamento pelos serviços socioassistenciais para a superação das vulnerabilidades identificadas e dos riscos sociais a que possam estar submetidas.

Dessa forma, o Auxílio Brasil reforça o papel da Assistência Social no atendimento e no acompanhamento das famílias em vulnerabilidade, em especial as que estão em descumprimento de condicionalidades.

O Decreto especificou o que estava na MP e também previu a possibilidade já existente da interrupção temporária.



AUXÍLIO ESPORTE ESCOLAR

O Auxílio Esporte Escolar será concedido aos estudantes integrantes das famílias que recebam os benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil e cumpram os seguintes requisitos:

I - ter idade entre doze anos completos e dezessete anos incompletos, no ano de participação na competição; e

II - ter se destacado em competição oficial do sistema de jogos escolares brasileiros, em âmbito nacional, distrital ou estadual.



AUXÍLIO ESPORTE ESCOLAR

O Auxílio Esporte Escolar poderá ser concedido aos estudantes que, no ano letivo, em competições nacionais, distritais ou estaduais:

- I - se inscreverem e participarem das competições; e
- II - obtiverem até a terceira colocação em suas modalidades, em competições distritais ou estaduais.

As competições serão realizadas:

- I - pelos Governos estaduais;
- II - pelas federações estaduais de desporto escolar;
- III - pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar;
- IV - pelo Comitê Olímpico Brasileiro; ou
- V - pelo Comitê Paralímpico Brasileiro.



AUXÍLIO ESPORTE ESCOLAR

O Auxílio Esporte Escolar será pago:

I - ao estudante, por doze meses contínuos, condicionado à sua permanência no CadÚnico; e

II - à família beneficiária do Programa Auxílio Brasil a que o estudante esteja vinculado no momento da concessão, em parcela única.

O valor do Auxílio Esporte Escolar será de:

I - R\$ 100,00 (cem reais), referentes a cada uma das doze parcelas mensais do benefício; e

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), referentes à parcela única, por família.



AUXÍLIO ESPORTE ESCOLAR

É vedada a concessão simultânea de mais de um Auxílio Esporte Escolar, no mesmo ano de referência, a um estudante.

Na hipótese de haver, em família beneficiária do Programa Auxílio Brasil, mais de um estudante elegível ao recebimento do Auxílio Esporte Escolar:

- I - será permitido o pagamento de tantos benefícios mensais quantos forem os estudantes; e
- II - será vedada a acumulação do benefício em parcela única.



BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR

Será concedida aos estudantes integrantes das famílias que recebam os benefícios do Programa Auxílio Brasil e que tenham se destacado em competições acadêmicas e científicas, de abrangência nacional, vinculadas a temas da educação básica.

Para a verificação da elegibilidade à Bolsa de Iniciação Científica Júnior, a família do estudante deverá ser beneficiária do Programa Auxílio Brasil no mês de referência da concessão da referida Bolsa.



BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JUNIOR

A Bolsa de Iniciação Científica Júnior será paga:

- I - ao estudante, por doze meses contínuos, inscrito no Cadastro Único; e
- II - à família beneficiária do Programa Auxílio Brasil a que o estudante esteja vinculado no momento da concessão, em parcela única.

O valor da Bolsa de Iniciação Científica Júnior será de:

- I - R\$ 100,00 (cem reais), referentes a cada uma das doze parcelas mensais do benefício; e
- II - R\$ 1.000,00 (mil reais), referentes à parcela única, por família.



AUXÍLIO CRIANÇA CIDADÃ

Será concedido às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil que tenham em sua composição crianças com idade de zero até quarenta e oito meses incompletos, em 31 de março do ano em que houver sido efetuada a matrícula, que estejam matriculadas em creches em tempo integral ou parcial.

Será pago diretamente, com recursos provenientes do Ministério da Cidadania, aos estabelecimentos educacionais, na etapa creche, com e sem fins lucrativos, quando não existirem vagas na rede educacional pública ou privada conveniada com o Poder Público.



AUXÍLIO CRIANÇA CIDADÃ

O valor mensal do Auxílio Criança Cidadã será de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), para as famílias que tenham crianças matriculadas em turno parcial; e

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), para as famílias que tenham crianças matriculadas em turno integral.



AUXÍLIO INCLUSÃO PRODUTIVA RURAL

O Auxílio Inclusão Produtiva Rural será concedido às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil que possuam em sua composição agricultores familiares, nos termos do disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e residam em ente federativo que firmar termo de adesão com o Ministério da Cidadania.

A comprovação de enquadramento como agricultor familiar ocorrerá pela Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.

O Auxílio Inclusão Produtiva Rural será pago em parcelas mensais de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por até 12 meses.



AUXÍLIO INCLUSÃO PRODUTIVA URBANA

Será concedido às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, desde que comprovado vínculo de emprego formal de um dos seus integrantes.

será pago em parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir do mês seguinte à comprovação do vínculo de emprego formal.

É vedado o pagamento de mais de um Auxílio Inclusão Produtiva Urbana por pessoa e por família.

O pagamento do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana será encerrado imediatamente, nas hipóteses de:

- I - a família ser excluída do Programa Auxílio Brasil; ou
- II - o beneficiário deixar de comprovar o vínculo de emprego formal.



CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO AUXÍLIO BRASIL

- ❖ Constituição formal da Coordenação do Programa com a designação do Coordenador nos Estados e Municípios;
- ❖ Existência do Conselho de Assistência Social como instância do Programa.

Estão convalidadas as Adesões no âmbito do Bolsa Família até que sejam firmadas as adesões ao Programa Auxílio Brasil.



GESTÃO DESCENTRALIZADA AUXÍLIO BRASIL

Realizada pela Conjugação de esforços entre os entes federativos, observados:

- a intersetorialidade;
- a participação comunitária;
- o controle social; e
- a articulação em rede.



ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA (IGD)

Conceitos básicos permanecem os mesmos:

- indicarão os resultados alcançados na gestão do Programa Auxílio Brasil;
- determinarão o montante de recursos a ser regularmente transferido pelo Governo federal ao ente federativo que tenha aderido ao Programa Auxílio Brasil;
- mensurado de acordo com as seguintes variáveis, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Cidadania:
 - ✓ atualização das informações do CadÚnico;
 - ✓ acompanhamento do cumprimento das condicionalidades; e
 - ✓ acompanhamento socioassistencial das famílias em descumprimento de condicionalidades.
- Prestação das contas e aprovação continuam sendo realizadas pelos Fundos e aprovadas pelos Conselhos de Assistência Social;



USOS DO RECURSO DO IGD NO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL

- Identificação e cadastramento de novas famílias;
- Manutenção dos dados do CadÚnico referentes aos cidadãos residentes no ente federativo;
- Gestão de Benefícios;
- Gestão intersetorial, incluindo:
 - acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
 - Planejamento, implementação e avaliação de ações para ampliação do acesso beneficiárias aos serviços do Programa Auxílio Brasil;
 - Acompanhamento e fiscalização do Programa Auxílio Brasil
- Gestão integrada do Programa Auxílio Brasil, do CadÚnico e dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, nos termos do disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- Apoio técnico e operacional aos Conselhos de Assistência Social e incentive ao controle social do Programa Auxílio Brasil.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Para fins de transição do Programa Bolsa Família para o Programa Auxílio Brasil, as famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família no mês anterior à sua extinção serão migradas para o Programa Auxílio Brasil.

Para fins da migração, fica afastada a obrigatoriedade de atualização cadastral das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Os termos de adesão firmados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito do Programa Bolsa Família, ficam convalidados até que as adesões ao Programa Auxílio Brasil sejam formalizadas.



POR FAVOR, USE MÁSCARA!!!

O QUE VOCÊ PRECISA SABER E FAZER PARA PREVENIR O CONTÁGIO:



Lave as mãos com água e sabão ou use álcool em gel.



Cubra o nariz e boca ao espirrar ou tossir.



Evite aglomerações se estiver doente.



Mantenha os ambientes bem ventilados.



Não compartilhe objetos pessoais.

OBRIGADO!

Coordenação Estadual do Cadúnico / Bolsa Família :

cadunico.ceara@sps.ce.gov.br

(85) 3101.4613/2101